



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 1445/2020

SÚMULA: Constitui Comissão para levantamento dos bens móveis inservíveis e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão composta de 05 (cinco) membros para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem ao inventário dos bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio do Município, os quais poderão, a critério da Administração Pública, serem alienados, na forma da legislação vigente.


Art. 2º - Ficam designados para integrar a comissão citada no artigo anterior:

Osmar Daga - Presidente
Marli Orotides Daniel - Secretária
Douglas Sikorski - Membro
Adriana Santos de Souza - Membro
Rafael Gomes Rocha - Membro

Art. 3º - A comissão terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o inventário dos bens móveis inservíveis.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 27 de agosto de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: DOUGLAS ARAUJO SEMIN, CPF nº 045.701.749-6, CRMV nº PR 07954, residente na Rua Francisco de Assis, 49, Centro, Campo Bonito – Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA RESPONDER PELO PIA – PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

PRAZO – 05 (cinco) meses.

VALOR: R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais) mensais, totalizando R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais) no período de 05 meses

DISPENSA: 16/2020

DATA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2020.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**

CONTRATADA: TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA, estabelecida na Rua General Osório, 3007, Ciro Nardi, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 20.438.6534/0001-01,, neste ato representada por sua representante legal, ao final assinada,

RESOLVEM aditar o contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o contrato supra citado em mais 12 (doze) meses a contar da data prevista para encerramento.

CLAUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

I - Face a prorrogação, considerando o valor original atual, aplicando o reajuste com base no IPNC, sendo o índice de 2,3%, passa o valor unitário a R\$ 0,041 (quatro centavos e um centésimo de real) por cópia/impressão, ficando acrescido o valor do contrato em mais **até R\$ 16.400,0** (dezesesseis mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento por unidade efetuada, bem como o pagamento condicionado a quantidade utilizada.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 26 de agosto de 2020



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE

CONTRATADA: ISMAEL RODRIGIO MEILI KONZEN - MEI, estabelecida na Rua Cianorte, 1292, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 27.463.541/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado,

RESOLVEM aditar o contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o contrato supra citado em mais 12 (doze) meses a contar da data prevista para encerramento, passando a ter a data de execução reprogramada para 13 de setembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

I - Face a prorrogação, considerando o valor original atual, aplicando o reajuste com base no IPCA, sendo o índice de 2,3%, passa o valor unitário a R\$ 1.534,58 (Um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) mensais, totalizando acréscimo total ao contrato do valor de R\$ 18.414,96 (Dezoito mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 28 de agosto de 2020



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratadas:

ENFERMEIRA: ANA RUBIA DA SILVA, CPF nº 093.249.909-00, COREN PR 447580, residente na Rua Martin Afonso de Souza, 299, cidade de Cascavel – Paraná.

TECNICA EM ENFERMAGEM: KARINA DE FATIMA SANTOS, CPF nº 098.879.849-22, COREN PR 859453, residente na Rua Lino Beno Lenz, s/n, cidade de Ibema – Paraná.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO E TECNICO EM ENFERMAGEM POR ATÉ 90 DIAS, EM REGIME TEMPORÁRIO.**

Valor:

ENFERMEIRA: O valor é de **R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)** mensais, sendo: R\$ 3.300,00 de salário + 660,00 (20%) a título de adicional de insalubridade, totalizando **R\$ 11.880,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** no período de até 90 (noventa) dias.

TECNICA EM ENFERMAGEM: O valor é de **R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)** mensais, sendo: R\$ 1.600,00 de salário + 320,00 (20%) a título de adicional de insalubridade, totalizando **R\$ 5.760,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)** no período de até 90 (noventa) dias no período de até 90 (noventa) dias.

Prazo: Até 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data do contrato

Ibema, 28 de agosto de 2020



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 116/2018

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, consoante o permissivo legal previsto da Lei nº 8.666/93, resolve declarar prorrogado o contrato supra, firmado com **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, concessionária de serviço público federal, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo previsto de execução do contrato, passando a ter prazo de execução/fornecimento até 24/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do disposto na clausula primeira, fica alterado o valor do contrato em mais R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 20 de Agosto de 2020.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 33/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: RUA GOUBER PINTO DIONISIO, 55, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA – PARANÁ.

CNPJ: 25.463.374/0001-74.

REPRESENTANTE LEGAL: PATRICK LUTIANI GOMES.

CPF: 026.698.529-71.



ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BR0419392	COLETOR DE URINA, MATERIAL: PVC, TIPO :SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA/VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA:CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO:FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS :C	ADVANTIVE	UNIDADE	150	2,9800	447,00
44	BR0282013	SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO, 40 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO	ANADONA	UNIDADE	5000	1,2500	6.250,00
49	BR0280590	CONJUNTO HIGIENE, USO:ADULTO/INFANTIL, COMPOSIÇÃO:ESCOVA DENTAL ADULTO/INFANTIL, DENTIFRÍCIO C/FLUOR(90GR), TIPO EMBALAGEM:EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZIPPER, COR A COMBINAR	MEDFIO	UNIDADE	2000	7,4800	14.980,00
62	BR389659	MULTVIAS (EQUIPO FLUXO DUAS VIAS COM CORTA FLUXO E TAMPA DE PROTEÇÃO, ADULTO)	VITAL GOLD	unidade	2000	0,8100	1.620,00

TOTAL R\$ 23.277,00 (Vinte e três mil duzentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo



de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (320) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (586) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 3375

3.3.90.30.00 (587) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 49401

10.301.0007.2.054 - Gestão do Incremento do PAB

3.3.90.30.00 (589) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 49412

10.301.0007.2.066 - Gestão da Emergência e Saúde - Corona Virus COVID-19

3.3.90.30.00 (563) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 494

3.3.90.30.00 (593) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 1023

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (388) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (389) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARAGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, **NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO**, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto



licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**


(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


MEDEFÉ PROD. MÉDICO-HOSPIT.
Patrick Lutiani Gomes
CPF: 026.698.529-71


Sílvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata

PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTD.
Zélio José dos Santos
CNPJ 501.499-80 / RG 8.300.579-3
Representante Legal



8º TABELIONATO DE NOTAS

Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIAO

Al. Dr. Muricy, nº 468 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3025-1900 - Fax: 3025-1929
cartorio@oitavotabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO	FOLHA	FOLHA
0453-P	049	049
COD. ESC.	PROCOLO	PÁGINA
0091	2708/18	001

CURITIBA - PARANÁ

8º TABELIONATO DE NOTAS
Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIAO
RUA DR. MURICY, 468
FONE: 3025-1900
Curitiba - Paraná

PROCURAÇÃO bastante que faz: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07/11/2018) lançada pelo número 03671/2018 no "Livro Protocolo Geral", nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Serventia cujos serviços ao Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim escrevente do 8º Tabelionato, compareceu como outorgante: **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Gouber Pinto Dionísio, 55, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.463.374/0001-74; neste ato representada por seus sócios: **PATRICK LUTIANI GOMES**, brasileiro, que se declara casado, maior e capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 5.501.079-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.698.529-71, residente e domiciliado na Rua Álvaro Andrade, 225 - apto 1113, Portão, Curitiba, Paraná, CEP 80.610-240 e **MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, que se declara casada, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.159.707-0/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 903.978.009-91; residente e domiciliada na Rua Curt Roters, 263, Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.750-120, conforme Segunda Alteração de Contrato Social consolidada, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20182184781 em data de 23/10/2018, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41 2 0840630-5 expedida em data de 23/10/2018, a qual ficam arquivadas nesta Serventia às fls. 149/152 do Livro 317-B. Os presentes, pessoas identificadas por mim e pelo Notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelos representantes legais da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8.300.579-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.501.499-80, residente e domiciliado na Rua Pastor Carlos Frank, 2455, sobrado 22, Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.750-420, a quem confere os mais amplos poderes para representá-la perante Repartições Públicas em geral, sejam Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, especialmente perante Prefeituras, com poderes específicos para tomar qualquer decisão durante todas as fases de quaisquer licitações, e suas modalidades, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances verbais, desistir expressamente de intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata de sessão, retirar nota de empenho/autorização, assinar contrato, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação, firmar os competentes instrumentos contratuais, públicos ou particulares; estipular cláusulas, preencher requerimentos, guias, formulários, cadastros, termos, fichas e documentos, prestar e firmar declarações e informações; cumprir exigências, requerer, alegar e assinar o que convier; pagar taxas e emolumentos, produzir e apresentar provas, juntar e desentranhar documentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e cabal cumprimento do presente mandato, e substabelecer no todo ou em parte se lhe





Livro:0453-P Folha:045VF

convier. (SOB MINUTA). A qualificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles responsabiliza-se. Em seguida foi-me apresentada a Guia de Recolhimento ao FUNREJUS sob nº 14000000004128494-7, no valor de R\$ 18,56, referente a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre atos notariais com menor expressão econômica, paga em data de 07/11/2018, conforme Lei nº 18.415/14. E de como assim disse, me pediu que lhe fizesse este público instrumento, que depois de lido e em tudo achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do disposto no artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim BRUNA JANAYNA VASCO DA SILVA, Escrevente, que a digitei. E eu 8º Tabelião, a subscrevi. Curitiba, 07 de novembro de 2018. a.a. PATRICK LUTIANI GOMES, MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS, Custas: 384,62 VRC - R\$ 74,23 FADEP R\$ 3,71. Selo de autenticidade do FUNARPEN R\$ 0,80. "NADA MAIS". TRASLADADA na mesma data. E eu 8º Tabelião, que a fiz digitar subscrevo e assino em público e raso.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

8º TABELIONATO DE NOTAS
Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIÃO
RUA DR. MURICY, 468
FONE: 3025-1900
Curitiba - Paraná

LEONARDO ALVES DE SOUSA
ESCREVENTE

OITAVO TABELIÃO

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº: kayP2 . XPXwt . f68C6
Controle: mh6Uc . 7NWit
Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>





03/03/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/102460203201711290144>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/03/2020 09:57:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1474596

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 02/03/2021 17:12:38 (hora local).

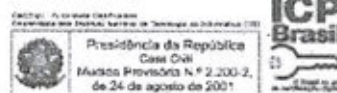
¹**Código de Autenticação Digital:** 102460203201711290144-1 a 102460203201711290144-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c1dc726bfec57846e4e1d52f28d7d0509d47c917b09f2bc64b2916c0824c7159231091da0929a35d103c8fd3010ee89051





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
CIDADANIA REGISTRADA DE IBEMA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E IDENTIFICAÇÃO

PR

NOME
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS

ONE ENTIDADE / ONE ENDEDOR / UF
8000579-3 REGP PR

CPF 035.501.493-80 **DATA NASCIMENTO** 22/04/1982

FELICIAÇÃO
ANANIAS JOSE DOS SANTOS
MARIA DA GLORIA DE CARVALHO DOS SANTOS

PRESENCIA **REC** **DET. INE**
PRESENCIA REC B

Nº REGISTRO 02044257107 **REGISTRO** 13/04/2023 **1ª EMISSÃO** 31/10/2001

DESCRIÇÃO

LOCAL CURITIBA, PR **DATA EMISSÃO** 13/04/2018

PROBIDA PLASTIFICAR 1597815533

51408304062
PR914352417

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1597815533

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
C. MARQUES DE SALES - CARREIÃO DA MOEDA
R. Presidente Dutra, 100 - Fátima - Curitiba - Paraná - CEP: 81120-000

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 7363/2010 e o inciso II do art. 1º do Art. 6º da Lei nº 11.367/2006, a autenticidade deste documento é garantida eletronicamente através do Sistema de Autenticação Digital.

Cód. Autenticação: 10246023201711310024-1, Data: 02/03/2020 17:12:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-140721-ANIEV;
Valor Total do Ato: R\$ 5,00

Walter Antônio de Oliveira Castro
Tutor

Clique no ícone de atalho para acessar o sistema de autenticação digital.



03/03/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/102460203201711310024>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/03/2020 09:57:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1474597

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/03/2021 17:12:39 (hora local)**.

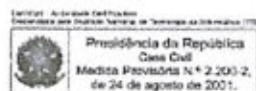
***Código de Autenticação Digital:** 102460203201711310024-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/04, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c19f812a6c79eaf776b4a40e9c1cf0823c47c917b09f2bc64b2916c0824c7
1592342c220101a9025a48b3c97d14ea1e441





ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **34/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MAURICIO FREITAS FILIPPINI

ENDEREÇO: RUA PATO BRANCO, 1251, NAPOLI, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 32.774.285/0001-04.

REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO FREITAS FILIPPINI

CPF: 094.476.059-74.

MATERIAL DE PINTURA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
74	BANDEJA DE PINTURA 15cm	UNID	7	TIGRE	6,00	42,00
75	BANDEJA DE PINTURA 23cm	UNID	7	TIGRE	9,00	63,00



78	FITA CREPE 48X50	UNID	50	ADERE	7,50	375,00
79	FITA CREPE DE 19MM	UNID	30	ADERE	4,00	120,00
80	FUNDO BRANCO FOSCO 3,6 LITROS	GALÃO	20	ALTHA	23,00	460,00
81	FUNDO PREPARADOR P/ PAREDE, 3,6 LITROS	GALÃO	15	ALTHA	32,00	480,00
82	MASSA ACRILICA (USO EXTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UNID	25	PUMA	46,50	1.162,50
83	MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LITROS	LATA	30	PUMA	110,00	3.300,00
84	MASSA CORRIDA ACRILICA 3,6 LITROS	GALÃO	12	PUMA	24,50	294,00
85	MASSA CORRIDA PVA (USO INTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UNID	15	PUMA	23,00	345,00
86	PINCEL PARA PINTURA N. 3/4"	UNID	15	ROMA	1,78	26,70
87	PINCEL PARA PINTURA N. 2" 1/2	UNID	15	ROMA	4,90	73,50
88	PINCEL PARA PINTURA N. 3"	UNID	15	ROMA	7,90	118,50
89	RAZ SOLVENTE 1L	UNID	50	BRASILUX	8,30	415,00
90	RAZ SOLVENTE 5 LITROS	UNID	40	RESICOLOR	51,80	2.072,00
91	ROLO ANTIGOTA 15 CM	UNID	15	ATLAS	11,80	177,00
92	ROLO ANTIGOTA 23 CM	UNID	15	TIGRE	13,00	195,00
93	ROLO DE ESPUMA 18CM C/SUPOORTE , ANTI GOTA	UNID	10	ATLAS	21,50	215,00
94	ROLO DE ESPUMA 23 CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	10	ATLAS	16,00	160,00
95	ROLO DE LÃ 15CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	25	ATLAS	13,50	337,50
96	ROLO DE LÃ 18 CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	20	ATLAS	20,00	400,00
97	ROLO DE LÃ 23 CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	20	TIGRE	16,20	324,00
98	ROLO ESPUMA 9 CM	UNID	15	ATLAS	3,00	45,00
99	SELADOR P/ PINTURA ACRÍLICA 3,6 LITROS	GALÃO	10	PUMA	18,80	188,00
100	TEXTURA BRANCA 25 KG	LATA	15	PUMA	52,80	792,00
101	TINER, 900 ML	UNID	25	BRASILUX	9,00	225,00



102	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA)	LATA	15	ALTHA	205,00	3.075,00
103	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA)	GALÃO	15	ALTHA	51,50	772,50
104	TINTA ACRÍLICA PREMIUM P/ PISO COR MARROM 18 LITROS	LATA	100	PUMA	175,00	17.500,00
105	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18 LITROS (1ª LINHA)	LATA	80	PUMA	184,00	14.720,00
106	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6 LITROS (1ª LINHA)	GALÃO	25	PUMA	43,00	1.075,00
107	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VINHO CHASSI/MARFIM	LATA	30	ALTHA	290,00	8.700,00
108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VINHO CHASSI/MARFIM	GALÃO	100	ALTHA	52,80	5.280,00
109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR CINZA CLARO 3,6 LITROS (1ª LINHA)	UNID	20	ALTHA	59,00	1.180,00
111	VERNIZ 3,6 LITROS (1ª QUALIDADE)	GALÃO	10	ALTHA	72,00	720,00
112	ZARCÃO 3,6L	GALÃO	15	ALTHA	78,00	1.170,00

MATERIAL DE USO GERAL

Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
163	CAIBRO 5CMx10CM - PINHO	M	200	LEAL MADEIRAS	9,20	1.840,00
164	CAIBRO 5CMx10CMx3M - PINHO	UNID	100	LEAL MADEIRAS	16,50	1.650,00
165	CAIBRO 5CMx5CMx3M - PINHO	UNID	50	LEAL MADEIRAS	12,20	610,00
378	TÁBUA 2,54CMx20,0CMx3,0M - PINHO	UNID	200	LEAL MADEIRAS	18,00	3.600,00
379	TÁBUA 20cmx2,5X3m CAIXARIA	UNID	120	LEAL MADEIRAS	12,50	1.500,00
381	TÁBUA 25cmx2,5cmX3m andaime	UNID	200	LEAL MADEIRAS	20,50	4.100,00

TOTAL R\$ 79.898,20 (Setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.



PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

- 3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

- 3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

- 3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social



09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica



3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.



PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

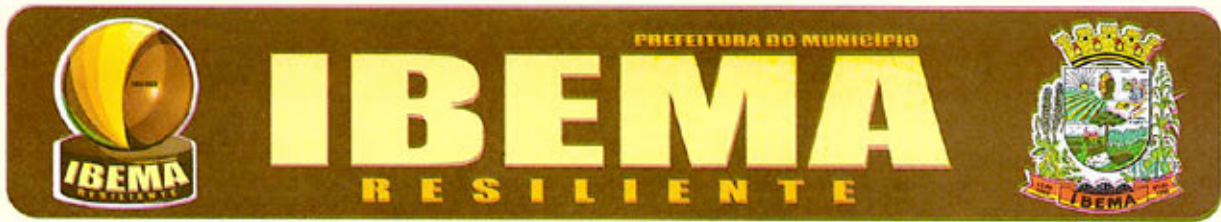
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência



da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**


(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

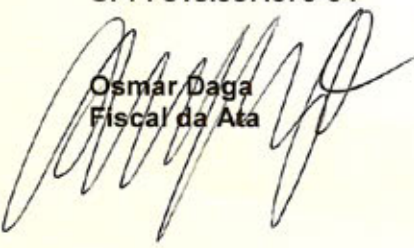
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

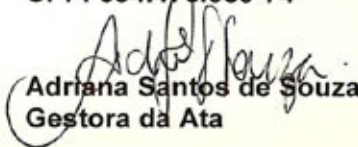
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Osmar Daga
Fiscal da Ata


MAURICIO FREITAS FILIPPINI
Mauricio Freitas Filippini
CPF: 094.476.059-74


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **34/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: O. W. FRIES & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA ITALO GOMES NAPOLI, 2150, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 02.834.035/0001-51.

REPRESENTANTE LEGAL: ONÍRIO WILMAR FRIES

CPF: 177.872.460-49.

MATERIAL ELÉTRICO						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	BASE E FOTOCELULA PARA LÂMPADAS AUTOMÁTICA	UNID	20	FOXLUX	34,00	680,00
3	BOCAL DE LOUÇA DIVERSOS	UNID	20	DECORLUX	3,60	72,00



4	BOCAL PLAFON DE 1 LÂMPADA	UNID	100	FOXLUZ	3,80	380,00
5	CAIXA PARA TOMADA DE SOBREPOR	UNID	15	MEC-TRONIC	6,40	96,00
7	CANALETA 40X15X2 M	UNID	30	FAME	13,80	414,00
10	CONJUNTO C/1 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P UNIV, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,00	210,00
11	CONJUNTO C/2 INTERR.SIMPLES+1TOMADA UNIV.2X4 3P	UNID	15	MEC-TRONIC	19,80	297,00
13	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 1 TS + 2 TP, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	13,20	198,00
15	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TS + 1 TP, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,80	222,00
16	CONJUNTO DE INTERRUPTOR C/ 2 TS, 2X4	UNID	15	MEC-TRONIC	14,30	214,50
18	DISJUNTOR 1X10	UNID	10	SOPRANO	7,50	75,00
21	DISJUNTOR 1X40	UNID	5	SOPRANO	16,90	84,50
22	DISJUNTOR 1X50	UNID	5	SOPRANO	17,40	87,00
24	DISJUNTOR 2X15	UNID	5	SOPRANO	46,00	230,00
25	DISJUNTOR 2X20	UNID	15	SOPRANO	53,50	802,50
26	DISJUNTOR 2X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	59,00	295,00
27	DISJUNTOR 3X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	69,00	345,00
28	DISJUNTOR 3X70 AMP	UNID	3	SOPRANO	101,00	303,00
29	EXTENSÃO FIO ELÉTRICO DE TRÊS PINOS, 3MTS	UNID	20	DANEVA	19,00	380,00
30	FIO DE TELEFONE INTERNO-FINO	M	50	PIAZZA	0,95	47,50
32	FIO FLEXÍVEL 1X2,5	M	150	FIOCAB	1,23	184,50
33	FIO FLEXÍVEL 2X2,5 - PARALELO	M	700	FIOCAB	2,47	1.729,00
34	FIO FLEXÍVEL 4 SÓLIDO	M	100	FIOCAB	2,00	200,00
35	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	M	150	BLUCABOS	1,48	222,00
36	FIO PARALELO 2.5MM	M	300	BLUCABOS	2,40	720,00



37	FIO PARALELO 2X4.0	M	150	BLUCABOS	4,15	622,50
38	FIO SOLIDO 4 mm	M	100	FIOCAB	1,71	171,00
39	FIO SOLIDO 1,5 mm	M	100	FIOCAB	0,76	76,00
40	FIO SOLIDO 10 mm	M	150	FIOCAB	5,30	795,00
41	FIO SOLIDO 2,5 mm	M	100	FIOCAB	1,09	109,00
42	FIO SOLIDO 6 mm	M	100	FIOCAB	2,59	259,00
45	FITA ISOLANTE 20 M	UNID	20	3 M	7,00	140,00
46	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 30W X 127V	UNID	300	FOXLUX	21,80	6.540,00
47	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 25W X	UNID	300	FOXLUX	15,80	4.740,00
48	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 30W X 220V	UNID	10	FOXLUX	19,00	190,00
49	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 46W X 127V	UNID	75	FOXLUX	37,00	2.775,00
50	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20 W	UNID	75	FOXLUX	15,80	1.185,00
51	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 40 W	UNID	150	FOXLUX	23,30	3.495,00
52	LÂMPADA LUZ FLUORESCENTES 40 W	UNID	100	FOXLUX	12,50	1.250,00
53	LÂMPADA LUZ FLUORESCENTES 20 W	UNID	30	FOXLUX	34,75	1.042,50
54	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-27	UNID	20	FOXLUX	32,00	640,00
55	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-40	UNID	15	FOXLUX	56,00	840,00
56	LÂMPADA LUZ MISTA 500 W 220V E-40	UNID	10	FOXLUX	56,00	560,00
57	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W 220V	UNID	15	OUROLUX	64,50	967,50
58	LUMINÁRIA COMPLETA 2 X 20	UNID	15	BLUMENAU	74,50	1.117,50
59	LUMINÁRIA COMPLETA 2 X 40	UNID	15	BLUMENAU	79,50	1.192,50
60	POSTE 7,20 M X 100	UNID	2	P. COPEL	326,32	652,64
61	POSTE 7,20 m X 75	UNID	2	P. COPEL	262,00	524,00
65	SPOT - 1 LAMPADA teflon	UNID	150	DAVAL	19,00	2.850,00



67	TOMADA DE LOUÇA PINO MACHO	UNID	10	FOXLUX	18,05	180,50
MATERIAL DE PINTURA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
76	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	UNID	10	CONDOR	33,51	335,10
77	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 5 M	UNID	10	CONDOR	66,80	668,00
110	TINTA SPRAY, DIVERSAS CORES, 360ML/270G	UNID	30	CHEMICOLOR	14,90	447,00
MATERIAL DE USO GERAL						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
114	AÇO CA-50 10,00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	UNID	100	GERDAU	34,20	3.420,00
121	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	UNID	30	PLASTILIT	4,60	138,00
122	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	UNID	15	PLASTILIT	7,30	109,50
124	ARAME LISO Nº 16	KG	15	GERDAU	14,50	217,50
125	ARAME LISO Nº 18	KG	15	GERDAU	16,00	240,00
127	ARCO DE SERRA FERRO C/ REGULAGEM	UNID	5	PARABONI	23,75	118,75
130	ARGAMASSA COLORIDA P/ REJUNTE 1 KG	SACO	50	HIPERMASSA	3,20	160,00
131	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO ALM.	UNID	30	HERC	49,90	1.497,00
133	BARRA DE APOIO BWC AÇO	UNID	5	LEAO	73,00	365,00
134	BATENTE DE PORTA	UNID	7	PALUDO	74,00	518,00
135	BORRACHA VEDAÇÃO PORTA	UNID	10	TRILHOB	8,00	80,00
136	BORRACHA VEDAÇÃO SAÍDA DE VASO	UNID	20	ASTRA	4,90	98,00
137	BOTA DE BORRACHA - EPI - COR PRETA	PAR	10	SETE LEGUAS	36,90	369,00
138	BOTA DE BORRACHA - EPI COR BRANCA	PAR	10	SETE LEGUAS	40,60	406,00
150	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 10 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
151	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 12 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
152	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 5 MM	UNID	50	VONDER		



					0,12	6,00
153	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	UNID	500	VONDER	0,09	45,00
154	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 8 MM	UNID	200	VONDER	0,09	18,00
157	CADEADO 20 MM	UNID	20	STAM	9,80	196,00
158	CADEADO 25 mm	UNID	20	STAM	11,80	236,00
159	CADEADO 30 MM	UNID	20	STAM	13,20	264,00
160	CADEADO 40 MM	UNID	20	STAM	19,80	396,00
161	CAIBRO 2"X2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	UNID	150	GALINA	6,80	1.020,00
162	CAIBRO 2"X4" X 3 m COBERTURA	UNID	50	GALINA	14,74	737,00
173	CÂMARA DE AR P/ PNEU DE CARRINHO 3,25X8	UNID	5	MISTER	15,20	76,00
183	CAP PVC D'ÁGUA 32 mm	UNID	20	PLASTILIT	1,80	36,00
185	CAPA DE CHUVA COM CALÇA, TAMANHO M E G	UNID	10	NIKOKIT	42,59	425,90
186	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU CÂMARA LATA	UNID	5	ALZA	107,00	535,00
188	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, 20 G	UND	20	SILOC	6,90	138,00
189	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	UNID	10	PLASTILIT	13,90	139,00
191	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	UNID	30	PLASTILIT	13,80	414,00
192	COLA DE SAPATEIRO 230 ml	UNID	5	HENKEL	14,90	74,50
194	COLA EPOXI 100G	UNID	50	ALBA	8,40	420,00
195	COLHER DE PEDREIRO 8-C RETO	UNID	5	FAMASTIL	17,90	89,50
196	COLUNA ARMADA C/03 FERROS 1/4 C/ 6 MT	UNID	80	GERDAU	31,55	2.524,00
201	CORDA NYLON Nº 3	M	50	VONDER	0,43	21,50
202	CORDA NYLON Nº 4	M	50	VONDER	0,62	31,00
203	CORDA NYLON Nº 5	M	50	VONDER	0,72	36,00
204	CORDA TRANÇADA Nº 10	M	50	VONDER	1,30	65,00



206	CUMEEIRA DE BARRO (GOIVA LISA)	UNID	50	CATARINA	3,04	152,00
211	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	UNID	10	METASUL	12,90	129,00
212	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27 DIVERSOS	UNID	10	DREYER	14,90	149,00
215	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	UNID	15	MISTER	22,90	343,50
216	DISCO PARA CORTE DE AÇO 7X1/8X7/8	UNID	15	MISTER	10,90	163,50
218	DOBRADIÇA 3"	UNID	15	ROCHA	2,38	35,70
219	DOBRADIÇA Nº 3 P/ PORTÃO EXTERNO EM AÇO	UNID	10	PARABONI	16,50	165,00
222	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40cm	UNID	50	PLASTILIT	3,70	185,00
224	ENXADA COM CABO	UNID	5	PARABONI	43,00	215,00
228	ESCOVA DE AÇO	UNID	5	CONDOR	12,90	64,50
229	ESPAÇADOR DE CERAMICAS 2,3,1 MM	PCT	15	METASUL	2,60	39,00
232	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UNID	20	MISTER	15,20	304,00
233	ESPUMA PARA CALFINO	UNID	3	WORKER	13,90	41,70
234	ESQUADRO CARPINTEIRO 30 CM	UNID	3	KALA	17,00	51,00
235	FECHADURA EXTERNA COL.3600/100	UNID	15	ALIANÇA	120,27	1.804,05
236	FECHADURA EXTERNA INOX	UNID	15	ALIANÇA	43,00	645,00
237	FECHADURA PORTA DE FERRO	UNID	10	ALIANÇA	51,00	510,00
238	FECHADURA PORTA EXTERNA	UNID	25	ALIANÇA	45,00	1.125,00
239	FELTRO CALFINO	UNID	5	RENNER	5,90	29,50
240	FITA ADESIVA, 10CM, P/TELHA FIBROCIMENTO	M	100	MAXXIPOL	2,90	290,00
242	FITA VEDA ROSCA 18mmX10m	UNID	60	PLASTILIT	2,40	144,00
243	FITA ZEBRADA	M	1000	MISTER	0,14	140,00
244	FIXADOR PARA-COLA CAL	UNID	100	GLOBO	1,50	150,00
247	FOICE, COM CABO DE 120 CM	UNID	2	PARABONI	38,00	76,00



248	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/2"	UNID	5	PARABONI	18,05	90,25
249	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/4"	UNID	5	PARABONI	19,00	95,00
250	FORRO DE PVC BRANCO/CINZA 8MM	M²	100	POLIFORT	15,79	1.579,00
252	GESSO EM QUILO	KG	10	MISTER	4,75	47,50
254	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 L	UNID	20	SIKA	30,90	618,00
255	JANELA DE BANHEIRO 40x60CM	UNID	5	METALNORTE	25,65	128,25
256	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	UNID	5	METALNORTE	113,19	565,95
257	JANELA DE FERRO 1x1,20M	UNID	5	METALNORTE	104,52	522,60
258	JOELHO ESGOTO 150mm	UNID	10	PLASTILIT	26,00	260,00
259	JOELHO ESGOTO 200mm	UNID	6	PLASTILIT	86,05	516,30
266	JOGO DE CHAVE ALLEN COM 8 CHAVES	UNID	1	MISTER	14,25	14,25
268	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	UNID	10	KF	13,90	139,00
270	LINHA PEDREIRO DE NYLON 0,80 COM 100 M	UNID	5	MISTER	9,90	49,50
271	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	UNID	100	WORKER	2,56	256,00
272	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	UNID	50	WORKER	2,49	124,50
273	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	UNID	100	WORKER	2,40	240,00
274	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	UNID	100	WORKER	1,00	100,00
275	LONA PLÁSTICA	M²	500	HIGIE SOFT	0,99	495,00
277	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 20MM (1/2)	UNID	10	SS	0,86	8,60
278	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 25MM (3/4)	UNID	20	SS	0,67	13,40
279	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 32MM (1)	UNID	10	SS	0,95	9,50
280	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 40MM (1.1/4)	UNID	10	SS	1,29	12,90
281	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 50MM (1.1/2)	UNID	10	SS	1,43	14,30
284	LUVA SOLDÁVEL 32 mm C/ ROSCA	UNID	30	PLASTILIT		



					3,90	117,00
291	MAÇANETA DE FECHADURA (PAR)	UNID	50	ALIANÇA	11,90	595,00
293	MANGUEIRA DE NÍVEL CRISTAL 5/16 3MM	M	40	MISTER	1,70	68,00
294	MANGUEIRA JARDIM 30M	UNID	15	MANTAC	60,29	904,35
296	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	150	POLIBOL	1,05	157,50
297	MARTELO, COM CABO DE MADEIRA DE 25 CM	UNID	5	TRAMONTINA	29,00	145,00
298	MASSA DE VEDAÇÃO, CX	UNID	10	PULVITEC	9,50	95,00
299	MATAJUNTA PINUS 5CMX1CMX3M	UNID	300	GALINA	3,30	990,00
300	MEIA CANA DE PINUS 2,5 X 2,5 CM	M	50	GALINA	1,24	62,00
301	MEIA CANA U PVC (6 MT)	BARRA	50	POLIFORT	3,33	166,50
302	NÍVEL CARPINTEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	UNID	1	FAMASTIL	99,50	99,50
306	PARAFUSO 3.5X40	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
307	PARAFUSO 4.0 X35	UNID	100	MISTER	0,09	9,00
308	PARAFUSO 4.0X20	UNID	100	MISTER	0,12	12,00
309	PARAFUSO 4.5 X50	UNID	100	VONDER	0,15	15,00
310	PARAFUSO 4.5X40	UNID	100	VONDER	0,14	14,00
311	PARAFUSO 5.0 X40	UNID	100	MISTER	0,16	16,00
312	PARAFUSO 5.0 X80	UNID	100	MISTER	0,24	24,00
313	PARAFUSO 5.0X60	UNID	100	VONDER	0,23	23,00
314	PARAFUSO 6.0 X60	UNID	100	MISTER	0,29	29,00
315	PARAFUSO 6.0 X80	UNID	100	MISTER	0,29	29,00
316	PARAFUSO 6.0X100	UNID	100	MISTER	0,42	42,00
317	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	UNID	100	CISER	0,69	69,00
318	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	CISER	2,38	47,60



319	PARAFUSO PARABOLT 10 MM	UNID	50	VONDER	2,85	142,50
326	PRUMO PEDREIRO Nº 4	UNID	3	PARABONI	26,60	79,80
327	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	8	MISTER	31,60	252,80
328	PORTA MADEIRA ITAÚBA ALMOFADADA 80X210CM	UNID	5	SALETE	230,66	1.153,30
332	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAPA 0.90 X 2.10	UNID	5	SALETE	79,00	395,00
334	PREGOS 13 X 15	KG	30	GERDAU	14,90	447,00
335	PREGOS 15 x 21	KG	20	GERDAU	11,90	238,00
336	PREGOS 16 X 24	KG	20	GERDAU	12,90	258,00
337	PREGOS 17x27	KG	70	GERDAU	10,90	763,00
338	PREGOS 18X30	KG	20	GERDAU	10,90	218,00
339	PREGOS 19X36	KG	10	GERDAU	10,90	109,00
340	PREGOS 19X39	KG	20	GERDAU	10,90	218,00
341	PREGOS TELHEIRO	KG	10	POLIFIX	14,73	147,30
342	PROTETOR DE OUVIDO	UNID	2	VONDER	15,20	30,40
343	RALO SIFONADO 100X40	UNID	10	PLASTILIT	9,90	99,00
344	REBITADEIRA 10"	UNID	2	MISTER	32,30	64,60
346	REBITE 5MM	UNID	800	VONDER	0,12	96,00
348	REGISTRO 3/4 ROSCÁVEL	UNID	8	PLASTILIT	12,90	103,20
349	REGISTRO DE ESFERA METAL ½	UNID	8	MISTER	12,90	103,20
352	REGISTRO DE ESFERA 32MM	UNID	8	PLASTILIT	10,90	87,20
353	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UNID	8	PLASTILIT	18,90	151,20
360	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M	UNID	5	TORRE FORTE	26,50	132,50
361	REPARO DE TORNEIRA	UNID	50	HERC	0,95	47,50
366	RIPA 1 X 2 X 3M	UNID	500	GALINA	3,10	1.550,00



368	SABONETEIRA DISPENSOR DE PAREDE	UNID	100	NACIONAL	53,72	5.372,00
369	SERRA P/ CORTAR FERRO	UNID	20	MISTER	7,40	148,00
371	SERROTE GRANDE	UNID	3	PARABONI	42,75	128,25
374	SUPORTE PARA LIXA DESEMPENADEIRA	UNID	5	DREYER	21,85	109,25
376	TÁBUA 1" X 6" X 3m	UNID	100	GALINA	11,83	1.183,00
377	TÁBUA 10cmx2,5cmX3m PARA TRAVAR	UNID	200	GALINA	6,90	1.380,00
380	TABUA 25 CMX2,5CMX3M	UNID	200	P. G.	15,70	3.140,00
382	TÁBUA APARELHADA (ESPELHO PINUS) 15CMX2CMX3M	M	50	FERRONATTO	7,45	372,50
394	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4,5 X 10 X 20CM	UNID	1.000	YAKO	0,45	450,00
395	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ½	UNID	15	PLASTILIT	7,90	118,50
398	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL	UNID	15	LEAO	53,00	795,00
399	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	UNID	25	LEAO	49,00	1.225,00
400	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD: 2190	UNID	30	LEAO	48,00	1.440,00
401	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM	UNID	50	HERC	4,05	202,50
403	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	UNID	10	PLASTILIT	9,90	99,00
405	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	39,50	790,00
408	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	29,00	580,00
413	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 32mm	UNID	20	PLASTILIT	7,60	152,00
414	VALVULA DE FOGÃO	UNID	5	ALIANÇA	47,35	236,75
415	VÁLVULA DE PIA COZINHA	UNID	10	ASTRA	18,50	185,00
416	VÁLVULA DE PIA COZINHA METAL AMERICANA	UNID	10	LEAO	21,88	218,80
417	VÁLVULA DE PIA LAVATÓRIO	UNID	15	ASTRA	8,55	128,25
423	VISTA DE PORTA (JOGO COMPLETO)	UNID	10	PALUDO	24,30	243,00



424	LIXADEIRA DE PAREDE, 127 V, MÍNIMO 600 W, TIPO GIRAFÁ	UNID	1	VONDER	1.782,00	1.782,00
AREIA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
425	AREIA MEDIA LIMPA	M³	240	ANDREIS	85,20	20.448,00

TOTAL R\$ 122.963,39 (Cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (586) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.043 – Gestão do SUS

3.3.90.30.00 (350) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 373

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.056 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 (590) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (594) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.305.0007.2.065 – Gestão da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3375

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Virus COVID-19 – Ações do SUAS no BPSB

3.3.90.30.00 (596) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401

3.3.90.30.00 (597) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222



12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da



Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Arrosi
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Osmar Daga
Osmar Daga
Fiscal da Ata

Onirio Wilmar Fries
O. W. FRIES & CIA LTDA
Onirio Wilmar Fries
CPF: 177.872.460-49

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 65/2020

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Euirson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado **JOÃO CARLOS ORTIZ**, CPF nº 565.039.549-72, CRF nº 5513, Rua Paulo Frontin, 421, Centro, Ibiporã - Paraná, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR O CONTRATO Nº 65/2020**, da maneira a seguir convencionada.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir de 28 de agosto de 2020.


CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicadas quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 27 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


JOÃO CARLOS ORTIZ
João Carlos Ortiz
CPF: 565.039.549-72